



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4420 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE DO BRASIL- POLONOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta na " Seção 2.06, do Acordo de Projeto, e do Projeto de Desenvolvimento Agrícola e Proteção Ambiental " do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - POLONOROESTE, sobre remuneração de Pessoal que presta serviços ao Programa;

Considerando a disponibilidade de recurso extra-orçamentária, oriundo do POLONOROESTE, assegurando para este fim,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções gratificadas criadas através do Decreto nº 4025/88, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I, que a este acompanha.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto, correrá à conta de dotação extra-orçamentária, oriunda do POLONOROESTE, previamente assegurada no Plano Operativo Anual-



Publicado no Diário Oficial
nº 2291 do dia 24/11/69

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE DO BRASIL - POLONOROESTE, E DAS OUTRAS PROVEDIDAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

na forma das atribuições legais, e

Considerando o que consta no "Decreto 3.781, de 1969, e do Projeto de Desenvolvimento do Nordeste do Brasil - Polonoroeste", sobre remuneração de pessoal que presta serviços no Programa;

Considerando a necessidade de garantir a extra-organização, assegurando para esta

D E C R E T O :

Art. 1º - As funções gratificadas, criadas pelo Decreto nº 4027/68, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I, que faz parte integrante.

Art. 2º - Não fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Grupos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção e Assessoramento Intermediária.

Art. 3º - A despesa decorrente do artigo que este decreto, correrá à conta de dotação extra-organizacional, em conformidade com o previsto no Plano Operativo Anual.



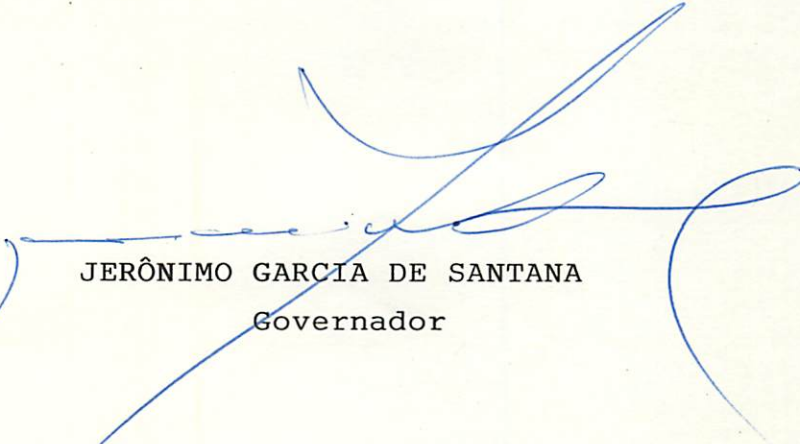
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- POA de cada unidade Executiva.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

Quadro Referencial de Gratificação do POLONOROESTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Coordenador	01	NS-30
Subcoordenador	01	NS-24
Gerente	30	NS-18
Assistente Técnico	50	NS-12
Agente Administrativo	30	NM-12
Auxiliar Administrativo I	30	NM-08
Auxiliar Administrativo II	30	NM-05
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços	01	NS-24
Membros da Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços.	03	NS-18